

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA

Ponderação Curricular
Carreira de Técnico Superior a)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM)
Nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo

Regional nº 12/2015/M, de 21 de dezembro, e deliberação do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de ___/___/_____.

Período em avaliação	
-----------------------------	--

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP), considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:

	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3	<input type="checkbox"/>	0
Exigida à data da integração na carreira	5	<input type="checkbox"/>	

1.2. Experiência Profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, nos seguintes termos:

Componente	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	0
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

- Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.
- As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

1.2.1. Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA), considera o desempenho efetivo de funções ou atividades nas seguintes áreas, por um período mínimo de 1 ano, no decorrer dos últimos 10 anos:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
- Estruturas organizacionais
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
- Estudos e investigação no domínio das políticas públicas na área da administração e gestão públicas
- Planeamento e organização
- Relações internacionais
- Jurídica (consultadoria e apoio ao contencioso)
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
- Contratação Coletiva
- Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

A valoração desta componente é efetuada nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3	<input type="checkbox"/>	0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6	<input type="checkbox"/>	
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9	<input type="checkbox"/>	
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10	<input type="checkbox"/>	

- Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

